



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**  
**Centro de Compras**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 020.00021862/2024-87

**Interessado:** Coordenadoria de Parques e Parcerias Licitações, Coordenadoria de Parques e Parcerias, Núcleo Administrativo

**Assunto:** - plastificadoras e mesas infantis

**DESPACHO CHEFIA DE GABINETE**

Diante das justificativas apresentadas pela Coordenadoria de Parques e Parcerias, nos termos do Documento de Formalização de demanda (SEI nº 0041925929), do Termo de Referência (SEI nº 0044053491), da Nota Informativa (SEI nº 0041999443) e do Despacho de Autorização da Despesa (SEI nº 0044052318), bem como diante da competência atribuída pelo artigo 82 do Decreto nº 64.132/2019 c.c. o artigo 1º do Decreto nº 31.138/1990, **AUTORIZO** a presente aquisição e abertura da dispensa de licitação eletrônica, com disputa, tipo menor preço, com a utilização do Sistema de Compras do Governo Federal, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 24, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544/1989, mediante a disponibilidade de recursos orçamentários, no valor total estimado de **R\$ 5.116,29 (cinco mil e cento e dezesseis reais e vinte e nove centavos)**, conforme planilha de pesquisa de preços (SEI nº 0044048282)

A definição, especificação e detalhamento do objeto são de responsabilidade da unidade interessada pela contratação e devem (i) atender aos requisitos legais e administrativos (ii) apresentar precisão de forma a não limitar a competição (iii) estar em compatibilidade com as necessidades reais da Administração, bem como com os produtos/serviços existentes no mercado.

Ademais, considerando que:

- a) a Lei federal nº 14.133/2021 (NLLC), bem como o Decreto nº 68.220/2023, não exigem a designação de “agente de contratação” para atuar em dispensas e inexigibilidades de licitação, mencionando, apenas, a necessidade de designação de “agente público” para atuar nessa forma de contratação;
- b) a NLLC determina que o “agente de contratação” deve ser um servidor efetivo ou funcionário público dos quadros permanentes da Administração;
- c) segundo os dispositivos legais supracitados, o “agente público” para atuar nas dispensas e inexigibilidades de licitação deve ser preferencialmente um servidor efetivo ou funcionário público dos quadros permanentes da Administração;
- d) a fim de dar legitimidade às decisões administrativas, foi enviado questionamento à Consultoria Jurídica da Pasta sobre a possibilidade de

funcionário não efetivo conduzir os procedimentos de contratação por dispensas e inexigibilidades de licitação, obtendo-se a manifestação favorável daquele órgão, consoante Parecer CJ nº 148/2024 (processo SEI 020.00015020/2024-96); e

e) o Centro de Compras do Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos da Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios, é composto apenas por funcionárias comissionadas, não sendo possível designar servidor efetivo ou funcionário público dos quadros permanentes da Administração,

**DESIGNO**, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021 (NLLC) e em observância ao contido no Parecer CJ/SEMIL 148/2024 (SEI nº 0044871572), as funcionárias Angelica Aparecida Gonçalves, RG 40.485.596-9 e CPF 380.668.968-75, Assessora Técnica II e Márcia Keiko Kanashiro, RG 15.863.233-3 e CPF 088.141.798-08, Assessora Técnica II, como agente público para atuar na presente dispensa de Licitação.

Por fim, **DETERMINO** que a referida dispensa de licitação deverá ser emitida de forma a contemplar a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Encaminhe-se ao Departamento de Orçamento e Finanças, por intermédio da Coordenadoria de Finanças, para emissão da nota de reserva orçamentária.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Aurelio Aguilera Mendes, Chefe de Gabinete**, em 01/11/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0044872101** e o código CRC **C96AA475**.